

## Alteração pela França de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares em França

(2003/C 203/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu alterar as obrigações de serviço público alteradas, relativas aos serviços aéreos regulares entre Saint-Étienne-Bouthéon e Lille-Lesquin, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 24, de 28 de Janeiro de 2000.

2. As obrigações de serviço público são doravante as seguintes:

*Em termos de número de frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados à razão de, no mínimo, uma ida e volta por dia, de segunda a sexta-feira, excepto nos dias feriados, 220 dias por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre Saint-Étienne-Bouthéon e Lille-Lesquin.

*Em termos de tipos de aparelhos utilizados e de capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados com uma capacidade mínima de dezanove lugares.

*Em termos de horários*

Os serviços devem ser explorados entre as 7h00 e as 19h00.

*Em termos de política comercial*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Em termos de continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos. Além disso, os serviços apenas podem ser interrompidos pela transportadora mediante um pré-aviso de seis meses.

As transportadoras comunitárias são informadas de que a exploração da ligação em causa desrespeitando as obrigações de serviço público pode acarretar sanções administrativas e/ou judiciais.

3. As presentes obrigações de serviço público substituem as que constam da comunicação da Comissão publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 24, de 28 de Janeiro de 2000.

---